

LEI Nº1730 DE 26 DE JULHO DE 1994.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
BEM ESTAR SOCIAL - CONSABES, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O CONSABES - é vinculado diretamente ao Gabinete do prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao CONSABES:

- a) opinar sobre as atribuições cometidas à direção municipal do Sistema único de Saúde - SUS - pelo art. 18, da Lei Federal nº8080, de 19.09.90.
- b) opinar sobre o planejamento e execução da Assistência Médico-Social prestada aos servidores municipais e seus dependentes;
- c) manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de saúde e bem-estar social no âmbito municipal.
- d) incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente;
- e) Coligar e divulgar dados relacionados com a saúde pública e bem-estar social;
- f) Sugerir, após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários às entidades privadas que se dediquem à assistência sanitária e social, bem assim às que se ocupem da pesquisa científica nos campos da saúde e do serviço social, encaminhando ao chefe do Executivo, cópia das respectivas atas com a relação das entidades em condições de receber auxílios para fins de decisão.
- g) opinar sobre a Plano Anual de Saúde;
- h) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde e bem estar social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados à solução dos problemas;
- i) emitir parecer sobre relatórios das aplicações, na área da Saúde (relatórios de gestão), dos recursos repassados pela União e Estado;
- j) sugerir o montante dos recursos a serem incluídos no orçamento, com vistas ao atendimento da saúde pública e equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pela União.
- l) fixar critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Saúde;
- m) elaborar seu Regimento.

Art. 3º O CONSABES compor-se-á de 15 membros designados pelo Prefeito, sendo:

- a) 5 (cinco) representantes do município, a saber:
 - 1) O Secretário Municipal da Saúde que será o Presidente nato;
 - 2) Dois representantes da Secretaria da Educação;
 - 3) Dois representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
 - b) 3 (três) representantes dos prestadores de serviços e profissionais da Saúde, a saber:
 - 1) um representante da Associação dos Médicos do Município;
 - 2) um representante da Associação dos Enfermeiros do município;
 - 3) 7 (sete) membros, sem qualquer vinculação com o Município, representantes dos usuários dos serviços de saúde e indicados pelas seguintes entidades:
 - a) Associação dos Trabalhadores da Indústria;
 - b) Associação dos Trabalhadores do Comércio;
 - c) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura;
 - d) Associação dos Moradores do Município;
 - e) Associação dos Profissionais e Liberais e Emater;
 - f) Associação dos Empresários do Município;
 - g) Associação das Donas de Casa e Grupo de Mães;
 - h) Associação dos Deficientes;
 - i) Representante do Legislativo;
 - j) Associação dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estaduais;

§ 1º As entidades civis com representação no CONSABES, indicarão três nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará a titular e o respectivo suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º O Presidente terá apenas voto de desempate.

Art. 4º O desempenho da função de membro do CONSABES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício corrente um crédito adicional para atender a manutenção e funcionamento do conselho Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

Art. 5º É criado o Fundo Municipal de Saúde- FMS - que será utilizado em investimentos na rede de serviço, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do município.

Art. 6º Os Planos de Saúde do Município são destinados ao atendimento universal e igualitário dos municípios.

Art. 7º Constituem recursos do FMS:

- I - os aprovados em Lei Municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - as doações de entidades privadas;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

Art. 8º O FMS será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 9º Nenhuma liberação de recursos do FMS poderá ser feita sem prévia aprovação do CONSABES.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei nº4320, de 17.03.64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo CONSABES e constante no Plano de Aplicação do FMS, destinado a atender os objetivos do Fundo.

Parágrafo Único. Servirá de recurso, a rubrica orçamentária própria.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 26 de julho de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal